



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gerência de Contratação

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 29/2020, QUE CONSENSUALMENTE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, E A EMPRESA NEW TIMES NEGÓCIOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, MONTADOR DE MÓVEIS, CARREGADOR E JARDINAGEM.

Processo nº 0000386-31.2020.8.01.0000

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n. Via Verde, CEP 69.915-631, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, representado neste ato por o sua Presidente Desembargadora **Waldirene Cordeiro**, e a empresa **NEW TIMES NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **CNPJ sob o nº 17.571.096/0001-40**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na Rua Coronel Alexandrino, nº. 202, Bairro Bosque - CEP: 69.900-697 - Rio Branco/AC, nesta cidade de Rio Branco/AC, representada neste ato pelo Senhor Marcelo Spina Ortiz, portador da carteira de identidade nº 237274 SSP/AC, inscrito no CPF nº 589.494.702-25, resolvem celebrar o presente **Termo**, com o amparo da Lei 10.520/2002, Decretos Federal nºs 3.555/00, 7.892/2013, 9.488/2018, 9.507/2018 e 10.024/2019 e Decreto Estadual nº 4.767/2019, subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.666/93 (Acórdão 5263/2009 - Segunda Câmara), em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 37/2020**, pelo modo de disputa no sistema **ABERTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui objeto do presente aditamento a alteração consensual do Contrato nº 29/2020, concernente à redução de 50% dos postos de trabalho, no período de 17.05.2021 a 25.08.2021, fundamentada na Medida Provisória nº 1.045 de 27 de abril de 2021, em razão da redução dos serviços prestados pela Contratada no período da pandemia da COVID-19, eis que o Tribunal de Justiça do Estado do Acre segue adotando medidas para evitar a proliferação do coronavírus e suas variantes, assim como a fim de atender as diretrizes de contenção de despesas e adequação dos recursos financeiros adotadas pela atual gestão do Poder Judiciário Acreano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO IMPACTO FINANCEIRO

Os efeitos financeiros decorrentes da alteração, ocorrerão conforme demonstrado abaixo:

A) Para o período de 17/05 a 16/06/2021:

I - Grupo 1: Serviços de copeiragem

SERVIÇOS	QT. ATUAL DE POSTOS	QUANT. REDUZIDA	QUANT. REMANESCENTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DEVIDO
----------	---------------------	-----------------	---------------------	----------------	--------------

SERVIÇOS	QT. ATUAL DE POSTOS	QUANT. REDUZIDA	QUANT. REMANESCENTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DEVIDO
Copeiragem - capital	14	7	7	2.459,20	17.214,40
Copeiragem -Interior	10	0	10	2.307,11	23.071,10
Total do período					40.285,50

II - Grupo 2 e 3: Serviços de carregador e montador

SERVIÇOS	QT. ATUAL DE POSTOS	QUANT. REDUZIDA	QUANT. REMANESCENTE	VALOR DEVIDO	VALOR C/ REDUÇÃO 50%
Carregador - Capital	9	5	4	2.468,61	9.874,44
Carregador - Interior	2	0	2	2.313,55	4.627,10
Carregador- Sena Madureira	1	0	1	2.468,61	2.468,61
Montador de Móveis Capital	2	1	1	2.421,91	2.421,91
Total do período					19.392,06

III - Total devido para o período de 17/05 a 16/06 (I+II)

R\$. 59.677,56 (cinquenta e nove mil seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) , correspondendo a uma redução de 34,89% do valor original para o período e 2,91% em relação ao valor do contrato.

B) Para os períodos de 17/06 a 16/07/2021:**I - Grupo 1: Serviços de copeiragem**

SERVIÇOS	QT. ATUAL DE POSTOS	QUANT. REDUZIDA	QUANT. REMANESCENTE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DEVIDO NO PERÍODO
Copeiragem - capital	14	7	7	2.459,20	17.214,40
Copeiragem -Interior	10	0	10	2.307,11	23.071,10
Total do período					40.285,50

II - Grupo 2 e 3: Serviços de carregador e montador

SERVIÇOS	QT. ATUAL DE POSTOS	QUANT. REDUZIDA	QUANT. REMANESCENTE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DEVIDO NO PERÍODO
Carregador - Capital	9	5	4	2.468,61	9.874,44
Carregador - Interior	2	0	2	2.313,55	4.627,10
Carregador - Sena Madureira	1	0	1	2.468,61	2.468,61
Montador de Móveis Capital	2	1	1	2.421,91	2.421,91
Total do período					19.392,06

III - Total devido para o período de 17/06 a 16/07 (I+II)

R\$. 59.677,56 (cinquenta e nove mil seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) , correspondendo a uma redução de 34,89% do valor original para o período e 2,91% em relação ao valor do contrato.

C) Para o período de 17/07 a 16/08/2021:**I - Grupo 1: Serviços de copeiragem**

SERVIÇOS	QT. ATUAL DE POSTOS	QUANT. REDUZIDA	QUANT. REMANESCENTE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DEVIDO NO PERÍODO
Copeiragem - capital	14	7	7	2.459,20	17.214,40
Copeiragem -Interior	10	0	10	2.307,11	23.071,10
Total do período					40.285,50

II - Grupo 2 e 3: Serviços de carregador e montador

SERVIÇOS	QT. ATUAL DE POSTOS	QUANT. REDUZIDA	QUANT. REMANESCENTE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DEVIDO NO PERÍODO
Carregador - Capital	9	5	4	2.468,61	9.874,44
Carregador - Interior	2	0	2	2.313,55	4.627,10
Carregador - Sena Madureira	1	0	1	2.468,61	2.468,61
Montador de Móveis Capital	2	1	1	2.421,91	2.421,91
Total do período					19.392,06

III - Total devido para o período de 17/07 a 16/08 (I+II)

R\$. 59.677,56 (cinquenta e nove mil seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) , correspondendo a uma redução de 34,89% do valor original para o período e 2,91% em relação ao valor do contrato.

D) Para o período de 17/08 a 25/08/2021:**I - Grupo 1: Serviços de copeiragem**

SERVIÇOS	QT. ATUAL DE POSTOS	QUANT. REDUZIDA	QUANT. REMANESCENTE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DEVIDO NO PERÍODO P/ 9 DIAS
Copeiragem - capital	14	7	7	2.459,20	5.164,32
Copeiragem -Interior	10	0	10	2.307,11	6.921,33
Total do período					12.085,65

II - Grupo 2 e 3: Serviços de carregador e montador

SERVIÇOS	QT. ATUAL DE POSTOS	QUANT. REDUZIDA	QUANT. REMANESCENTE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DEVIDO NO PERÍODO P/ 9 DIAS
Carregador - Capital	9	5	4	2.468,61	2.962,33
Carregador - Interior	2	0	2	2.313,55	1.388,13
Carregador - Sena Madureira	1	0	1	2.468,61	740,58
Montador de Móveis Capital	2	1	1	2.421,91	726,57
Total do período					5.817,61

III - Total devido para o período de 17/08 a 25/08 (I+II)

R\$. 17.903,26 (dezessete mil novecentos e três reais e vinte e seis centavos) , correspondendo a uma redução de 34,89% do valor original para o período e 0,87% em relação ao valor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DEVIDO NO PERÍODO E DA SUPRESSÃO

O total geral devido no período de abrangência da medida é de R\$ 196.935,94 (cento e noventa e seis mil novecentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos) .

O total geral da supressão do contrato é de R\$ 105.531,89 (cento e cinco mil quinhentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 9,59% do valor global do contrato.

CLAUSULA QUARTA - DA RECONDUÇÃO AOS VALORES ORIGINAIS

Transcorrido o período de vigência da Medida Provisória nº 1045/2021 que Instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, sem que a mesma tenha sido prorrogada, os valores contratuais serão automaticamente reconduzidos ao *status quo ante*, independentemente de qualquer comunicação por parte da contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerando que a supressão encontra-se amparada pelo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego, os efeitos decorrentes da presente redução serão automaticamente prorrogados, no mesmo prazo, caso haja reedição da Medida.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

E para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 24 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal**, em 24/06/2021, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO SPINA ORTIZ, Usuário Externo**, em 24/06/2021, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0993578** e o código CRC **738C59E3**.